Edital - SEI

Processo nº 23536.021728/2026-70

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 23536.021728/2026-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO E COMPOSTAGEM INDUSTRIAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE BOMBONAS ADEQUADAS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, SUA COLETA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE – FILIAL HU BRASIL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: *NÃO*

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155022

A HUBrasil - filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, **CNPJ 15.126.437/0016-20**, **UG-155022**, na pessoa do Agente de Contratação **GILSON BARBOSA DE ARAÚJO,** designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HUBrasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração (RCC 3.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO E COMPOSTAGEM INDUSTRIAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE BOMBONAS ADEQUADAS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, SUA COLETA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE – FILIAL HU BRASIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em por Item, conforme especificado no Termo de Referência.*

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. *RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*

2.1. *As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:*

***Gestão/Unidade:* 26443 -** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

UG: 155022 - Hospital das Clínicas da UFPE Professor Romero Marques**.**

Fonte: PRHOSUS/SUS-FNS/HUBrasil.

Programa de Trabalho *nº 10.302.5118.8585.0001 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – Nacional).*

Programa de Trabalho nº 10.302.5118.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de bens imóveis).

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão n.º 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 70 do RCC 3.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensa no âmbito da Rede HUBrasil;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na HUBrasil;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja

integrante de órgão estatutário da HUBrasil;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HUBrasil.

3.6.4. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 137 do RCC 3.0, quais sejam:

3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto de engenharia ou o projeto básico da licitação;

3.6.4.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação;

3.6.4.3. pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.7. *pessoas físicas*.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 aplicam-se ainda:

3.7.1. à contratação, como pessoa física, e à participação em procedimentos licitatórios na condição de licitante, dos seguintes agentes:

3.7.1.1. integrantes de órgão estatutário;

3.7.1.2. empregados da HUBrasil;

3.7.1.3. servidores cedidos ou em exercício na HUBrasil;

3.7.1.4. integrantes do Ministério da Educação;

3.7.1.5. integrantes de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HUBrasil.

3.7.2. àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.7.2.1. integrantes de órgãos estatutários da HUBrasil;

3.7.2.2. empregados, servidores cedidos ou em exercício na HUBrasil cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.7.2.3. autoridades do Ministério da Educação;

3.7.2.4. autoridades das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HUBrasil.

3.7.3. àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a HUBrasil há menos de 6 (seis) meses.

3.8. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Para fins do disposto no item 3.6.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.9.1. O disposto no item acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela HUBrasil no curso da licitação.

3.10. A critério da HUBrasil e exclusivamente a seu serviço, as pessoas jurídicas e a pessoa física a que se referem os itens 3.6.4.1 e 3.6.4.2 poderão participar, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

3.11. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da HUBrasil, disponível em www.gov.br/HUBrasil.

3.12. Ao participar da licitação, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede HUBrasil, disponível em www.gov.br/HUBrasil.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.hc-ufpe@HUBrasil.gov.br, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, ao HC-UFPE, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário de funcionamento da Administração.

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Contratação, exclusivamente em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

5.6. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 5.1 e 5.2 deste Edital.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a HUBrasil.

5.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.11 e 10.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

6.4.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690/2012, e a Lei Complementar n.º 130/2009;

6.4.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.4.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à HUBrasil indicar nominalmente pessoas;

6.4.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o serviço ofertado é nacional que atende a normas técnicas brasileiras beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6.3. O tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão TCU n.º 1193/2024-Plenário).

6.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n.º 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a HUBrasil, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela HUBrasil ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. *valor unitário e o valor total do item;*

7.1.2. *quantidade;*

7.1.3. *marca;*

7.1.4. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

7.1.5. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

7.2. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Na hipótese de a execução contratual estar sujeita à aplicação de normas tributárias que impliquem alteração, extinção, desoneração ou reoneração de tributos, as propostas de preços deverão considerar as alíquotas vigentes na data de sua apresentação.

7.7.1. A pedido do fornecedor, o preço registrado/contratado poderá ser revisto, nos termos dos arts. 106, inciso II, 196, § 1º, e 206, inciso I, do RCC 3.0, após a efetiva majoração ou reoneração das alíquotas.

7.7.2. O preço registrado/contratado poderá ser revisto em favor da HUBrasil após a efetiva redução das alíquotas ou instituição de desoneração tributária com repercussão nos preços contratados.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 *(noventa)* dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (cinquenta centésimos por cento).**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do art. 24, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 79/2024.

8.13.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de

desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do art. 25, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 79/2024.

8.14.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.

8.21.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

8.21.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

8.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, § 9º, I, do Decreto n.º 8.538/2015).

8.22.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.22.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.7. O tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão n.º 1193/2024-TCU-Plenário).

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

8.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

8.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 11.430/2023;

8.23.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n.º 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU n.º 226/2025.

8.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

8.23.2.1. empresas brasileiras;

8.23.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

8.23.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.23.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

8.24.1. Quando se tratar de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a HUBrasil e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários definidos no Termo de Referência.

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela HUBrasil.

8.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 18 horas do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.25. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

8.26. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento.

9. FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

e) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNIA quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CNIA, CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

9.4. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens *3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.8*, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela HUBrasil;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.10. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela HU Brasil.

9.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. A HU Brasil poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.11.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela HU Brasil, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de *4 horas*, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.22. Definido o resultado do julgamento, a HU Brasil deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 8.24.

9.23. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RCC 3.0.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

10.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HUBrasil;

10.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

10.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

10.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

10.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de *10%* para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

10.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela HUBrasil e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

10.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

10.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

10.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.4.4. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

10.4.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.4.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail ucl.hc-ufpe@HUBrasil.gov.br

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela HUBrasil, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RCC 3.0.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. *Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Termo de Referência, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo obrigatória a realização de vistoria prévia, nos termos do art. 68, § 2º, do RCC 3.0.*

10.9.1. *O licitante terá disponibilizado pela HUBrasil data e horário exclusivos, a ser agendado* junto ao Setor de Infraestrutura Física do HC-UFPE, por meio de solicitação via e-mail: sif.hc-ufpe@hubrasil.gov.br; mauricio.oliveira@hubrasil.gov.br; diego.victer@hubrasil.gov.br; mateus.cordeiro@hubrasil.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (81) 2126-3762, das 8h às 17h*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitante*.

10.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

10.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 *horas* prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na qual seja concedido prazo minimo de 4 *horas*, para (art. 67 do RCC 3.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

10.14.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

10.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.23.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

10.24.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.24.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.24.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.24.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.24.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

10.24.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.24.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.24.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

10.24.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

10.24.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

10.25.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.25.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.25.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.25.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

10.25.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.26. *Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:*

10.26.1. *Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;*

10.26.2. *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

10.26.2.1. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente para o período de doze meses.

10.26.2.2. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

10.26.3. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

10.27. *Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional**, quando exigidos, estão previstos nos itens **9.5.2.3.6 e 9.5.2.3** do termo de referência, Anexo I do Edital.*

10.28. *Os requisitos de **habilitação - qualificação técnica** são aqueles dispostos no item **9.5.2** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.*

10.29. As condições para **realização da vistoria** estão previstas no item **13** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.30. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

10.31. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.31.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.32. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da HUBrasil, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

10.35. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.35.1. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.36. *O licitante provisoriamente vencedor em um item ou grupo, que estiver concorrendo em outro item ou grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo em que venceu às do item ou grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de*

inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.36.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

10.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

10.37.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

10.38. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico .....

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao(à) Diretor(a) de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao(à) Gerente Administrativo(a), no caso dos Hospitais Universitários, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a HUBrasil para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a HUBrasil poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de *2* dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela HUBrasil.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 227 e 228 do RCC 3.0.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Previamente à contratação, a HUBrasil realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da HUBrasil, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.5.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

13.5.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

13.6. Nas contratações com valores acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da formalização do contrato.

13.6.1. A existência prévia de programa de integridade no licitante vencedor, seguida de apresentação sobre sua construção, seus dispositivos e seus resultados no referido prazo, supre o requisito.

13.7. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a HUBrasil poderá convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

13.9. Caso nenhum dos remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, a HUBrasil poderá:

13.9.1. convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.9.2. adjudicar e celebrar o contrato ou a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

13.9.3. revogar a licitação.

13.10. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a HUBrasil, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela HUBrasil caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da HUBrasil.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HUBrasil, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

14.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HUBrasil em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;

14.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

14.1.9. fraudar a licitação.

14.2. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no subitem 16.1.9 não impede a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos do art. 8º da Lei n.º 12.846/2013.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RCC 3.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-HUBrasil, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

14.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HUBrasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

14.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HUBrasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

14.6.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de que trata a Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HUBrasil.

14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da HUBrasil, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a HUBrasil não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o

do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da HUBrasil responsável pela licitação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

15.9. A Unidade de Compras e Licitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial do HUBrasil, funciona nos dias úteis, das 07:00 às 19:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900, **Fone: (81) 2126-3972**, e-mail: **ucl.hc-ufpe@hubrasil.gov.br.**

15.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da HUBrasil e no endereço eletrônico https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hc-ufpe/acesso-a-informa... e **gov.br/compras ;**

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência e seus respectivos anexos**;

15.11.2. ***ANEXO II – Minuta de Contrato;***

15.11.3. ***ANEXO III* – Análise de Riscos;**

15.11.4. ***ANEXO IV - Termo de Comodato***

Wagner de Lima Cordeiro

(assinado eletronicamente)

Gerente Administrativo

Siape: 129****

Edital - SEI

Processo nº 23536.021728/2026-70

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado continuado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos (restos e cascas de frutas, legumes e verduras, borra e filtro de café, sachês de chá e restos de alimentos diversos - sobras do processo de fornecimento de refeições para coletividade sadia do Hospital), compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A licitação é composta por um único item.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	BR000024708	Serviço técnico especializado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo.	kg	5.000	60.000

1.3. **Classificação do objeto e natureza da contratação**

1.4. O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.1. O objeto possui natureza de serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista a geração permanente de resíduos orgânicos decorrente das atividades desenvolvidas pelo HC-UFPE e a necessidade de assegurar, durante toda a vigência contratual, fluxo regular de coleta, tratamento e destinação ambientalmente adequada.

1.5. **Forma de execução**

1.5.1. A execução ocorrerá de forma integrada, mediante responsabilidade de uma única empresa contratada por todas as etapas que compõem a solução, desde o fornecimento dos recipientes e a coleta dos resíduos até o tratamento por compostagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos resultantes.

1.6. **Vigência**

1.6.1. O prazo inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos.

1.7. **Local de prestação dos serviços:**

1.7.1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial HU Brasil.

1.7.2. Os serviços serão prestados, ordinariamente, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, ressalvadas situações excepcionais ou outras condições previamente acordadas entre a contratada e a fiscalização.

1.7.3. Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n. Cidade Universitária – Recife – PE. CEP: 50740-900.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos gerados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial HU Brasil, especialmente aqueles provenientes das atividades de produção e distribuição de refeições, incluindo partes de alimentos não utilizadas e restos de refeições. Está alinhada ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) e ao Planejamento Ambiental Hospitalar previsto no Guia de Práticas de Gestão Ambiental da Rede HUBrasil.

2.2. Atualmente, os resíduos orgânicos gerados nas atividades do Hospital são destinados juntamente com os demais resíduos comuns, sem tratamento específico por meio de compostagem. Tal sistemática, embora permita a destinação atualmente adotada, não constitui a solução mais adequada sob a perspectiva ambiental, sanitária e de sustentabilidade, considerando a natureza biodegradável da fração orgânica.

2.3. A manutenção da matéria orgânica no fluxo convencional de resíduos contribui para o encaminhamento de maior quantidade de

resíduos aos locais de disposição final, além de potencializar impactos associados à decomposição da matéria orgânica, tais como geração de odores, atração de vetores e produção de líquidos percolados, quando não observadas condições adequadas de manejo.

2.4. A contratação também se fundamenta na necessidade de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à adoção de soluções que priorizem a adequada gestão dos resíduos e a redução dos impactos ambientais decorrentes de sua disposição.

2.5. A solução mediante contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão de o Hospital não dispor, em suas instalações, de infraestrutura física, equipamentos, área devidamente licenciada e equipe técnica especializada necessários à implantação e operação de processo de compostagem industrial próprio.

2.6. A execução por empresa especializada permitirá que as etapas de acondicionamento, coleta, transporte, eventual transbordo, tratamento por compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos remanescentes sejam realizadas de forma integrada, com responsabilidade técnica e ambiental atribuída à contratada e possibilidade de rastreamento das quantidades coletadas e efetivamente submetidas ao tratamento.

2.7. A contratação contribui, ainda, para o aprimoramento da gestão dos resíduos do Hospital, mediante redução da quantidade de matéria orgânica encaminhada ao fluxo convencional de resíduos, potencial redução dos impactos ambientais associados à disposição final e fortalecimento das práticas institucionais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

2.8. A solução apresenta também potencial de racionalização dos custos relacionados à destinação dos resíduos, na medida em que a retirada da fração orgânica do fluxo de resíduos comuns poderá reduzir o volume encaminhado à disposição final convencional. Eventuais economias, contudo, dependerão das quantidades efetivamente destinadas à compostagem e dos custos incidentes sobre os respectivos serviços, não constituindo premissa de redução obrigatória de despesa.

2.9. A estimativa inicial da demanda corresponde a até **5.000 kg de resíduos orgânicos por mês**, totalizando **60.000 kg por ano**, quantitativo utilizado exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação. O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente coletadas e submetidas ao tratamento, devidamente medidas e atestadas, não constituindo a estimativa garantia de consumo mínimo pela Administração.

2.10. A contratação, portanto, mostra-se necessária para conferir tratamento específico à fração orgânica dos resíduos gerados pelo Hospital, mediante solução tecnicamente especializada, ambientalmente adequada e operacionalmente compatível com a realidade institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado continuado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos gerados pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial HU Brasil, compreendendo o fornecimento de recipientes para acondicionamento, em regime de comodato, a coleta, o transporte, o eventual transbordo, o tratamento por meio de compostagem industrial e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo.

3.2. A execução da solução deverá ocorrer de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos orgânicos, desde o seu acondicionamento nos pontos de geração definidos pelo Hospital até o tratamento e a destinação correspondente, cabendo à Contratada disponibilizar os veículos, equipamentos, recipientes, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto.

3.3. A solução compreenderá, no mínimo:

a) fornecimento de bombonas com tampa, adequadas ao acondicionamento dos resíduos orgânicos, em regime de comodato;

b) identificação, limpeza, conservação e manutenção das bombonas disponibilizadas;

c) substituição das bombonas no momento da coleta, em quantidade equivalente àquelas retiradas, de modo a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos e evitar armazenamento inadequado;

d) coleta dos resíduos orgânicos nos pontos definidos pelo Hospital, em frequência compatível com a geração;

e) carregamento e transporte dos resíduos até a unidade de tratamento;

f) realização de transbordo, quando necessário, observadas as condições ambientais e sanitárias aplicáveis;

g) tratamento dos resíduos por meio de processo de compostagem industrial em unidade regularmente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes;

h) aproveitamento ou destinação ambientalmente adequada do material resultante do processo de compostagem, conforme sua natureza e a legislação aplicável;

i) segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente resultantes do processo de tratamento;

j) manutenção de registros e documentos que permitam a rastreabilidade dos resíduos coletados, transportados e submetidos ao tratamento;

k) realização de visitas técnicas mensais ao Hospital para acompanhamento da execução e avaliação das condições operacionais relacionadas ao serviço;

l) atendimento a solicitações emergenciais do Hospital relacionadas à execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do chamado;

m) emissão de relatório mensal das atividades realizadas, contendo, no mínimo, as quantidades coletadas e tratadas, os registros das coletas realizadas, ocorrências relevantes e os respectivos comprovantes de tratamento e destinação.

3.4. Resumo do item e quantitativos

3.4.1. O quadro abaixo apresenta o resumo da planilha de serviços, permitindo a visualização da especificação e do quantitativo geral **anual** estimado para a contratação:

Item	Catser	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	BR000024708	Serviço técnico especializado continuado para compostagem industrial de resíduos orgânicos, contemplando: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada	kg	5.000	60.000

		do resíduo remanescente			

3.4.2. O quantitativo indicado no quadro corresponde à estimativa da geração de resíduos orgânicos do Hospital para fins de dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

3.4.3. A unidade de medida para fins de medição e pagamento será o **quilograma (kg) de resíduo orgânico efetivamente coletado e submetido ao tratamento**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. **Resultados e condições essenciais da solução**

3.5.1. Para assegurar a execução integral da solução, a Contratada deverá:

a) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando a legislação vigente, as disposições do Edital, deste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

b) disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, recipientes e insumos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvados os valores expressamente previstos na contratação;

c) manter as bombonas disponibilizadas ao Hospital em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, realizando sua substituição sempre que necessário;

d) assegurar que, por ocasião da retirada das bombonas contendo resíduos, sejam disponibilizados recipientes limpos e adequados em quantidade equivalente, de forma a não interromper o acondicionamento dos resíduos;

e) realizar as atividades de coleta em frequência compatível com a geração dos resíduos, evitando acúmulo excessivo, odores, vazamentos e condições inadequadas de armazenamento;

f) manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o exercício das atividades objeto da contratação;

g) assegurar que a unidade responsável pelo tratamento dos resíduos esteja regularmente licenciada ou autorizada para a atividade correspondente;

h) manter sistema de controle que permita identificar e comprovar as quantidades de resíduos coletadas, transportadas, submetidas à compostagem e destinadas;

i) disponibilizar à Contratante os documentos comprobatórios da coleta, tratamento e destinação dos resíduos, sempre que solicitados e nos períodos definidos neste Termo de Referência;

j) realizar visitas técnicas mensais e atender às solicitações emergenciais da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

k) emitir relatório mensal das atividades executadas, contendo informações suficientes para subsidiar a fiscalização, medição e atestação dos serviços;

l) comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade ou adequação ambiental e sanitária dos serviços;

m) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;

o) arcar com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

p) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as atividades essenciais do objeto sem a prévia autorização da Contratante, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência.

3.5.2. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, de forma a assegurar a disponibilização prévia dos recipientes, a organização dos pontos de coleta e a implantação da rotina operacional.

3.5.3. A solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a continuidade da coleta, o tratamento adequado dos resíduos orgânicos, a rastreabilidade das quantidades movimentadas e a comprovação da destinação correspondente.

3.5.4. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa afetar a rotina de coleta ou o tratamento dos resíduos, apresentando as medidas adotadas para assegurar a continuidade do serviço.

3.6. A execução integrada das etapas de coleta, transporte, eventual transbordo, compostagem industrial e destinação dos rejeitos constitui característica essencial da solução, devendo ser assegurada a unidade de responsabilidade da Contratada sobre o fluxo dos resíduos sob sua gestão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à execução integral e adequada dos serviços de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade operacional, a segurança sanitária e ocupacional, a proteção ambiental e a rastreabilidade dos resíduos.

4.2. **Requisitos gerais da solução**

4.2.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para executar, de forma integrada, as atividades de fornecimento e manutenção das bombonas, coleta, transporte, eventual transbordo, tratamento por compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes.

4.2.2. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se a frequência de coleta necessária para atender à geração de resíduos do Hospital e preservar condições adequadas de higiene, segurança e armazenamento temporário.

4.2.4. A Contratada deverá disponibilizar bombonas com tampa, resistentes, higienizáveis e adequadas ao acondicionamento de resíduos orgânicos, em quantidade suficiente para atender aos pontos de coleta definidos pelo Hospital.

4.2.5. As bombonas deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada realizar sua higienização, manutenção e substituição sempre que necessário.

4.2.6. A retirada de bombonas contendo resíduos deverá ser acompanhada da disponibilização de recipientes limpos e adequados em quantidade equivalente, de modo a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos e evitar armazenamento inadequado.

4.2.7. Os recipientes deverão ser identificados de forma compatível com sua finalidade e permanecer em condições que impeçam vazamentos, derramamentos, exposição indevida dos resíduos e acesso de pessoas não autorizadas ou animais.

4.3. **Requisitos ambientais e sanitários**

4.3.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes para o exercício das atividades que integram o objeto.

4.3.2. A unidade utilizada para o tratamento por compostagem industrial deverá estar regularmente licenciada ou autorizada para o recebimento e tratamento dos resíduos abrangidos pela contratação, conforme o enquadramento legal aplicável.

4.3.3. Os veículos e equipamentos empregados na coleta e no transporte deverão ser adequados à natureza dos resíduos, mantidos em condições satisfatórias de higiene, conservação e funcionamento e utilizados de maneira a prevenir vazamentos, derramamentos, perdas de carga e demais impactos ambientais ou riscos sanitários.

4.3.4. A Contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis às atividades objeto da contratação.

4.3.5. O tratamento dos resíduos deverá ocorrer mediante processo de compostagem industrial capaz de assegurar a adequada transformação da fração orgânica recebida, observados os requisitos técnicos, ambientais e sanitários aplicáveis à atividade.

4.3.6. Eventuais resíduos ou rejeitos remanescentes do processo de tratamento deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo admitida sua disposição irregular.

4.3.7. A Contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir a ocorrência de impactos ambientais decorrentes da coleta, transporte, transbordo e tratamento dos resíduos, especialmente derramamentos, emissão excessiva de odores, atração de vetores e disposição inadequada.

4.4. **Requisitos de rastreabilidade e comprovação**

4.4.1. A Contratada deverá manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta no Hospital até o tratamento e a destinação dos materiais resultantes ou dos rejeitos.

4.4.2. Os registros deverão permitir, no mínimo, a identificação da data da coleta, quantidade coletada, local de origem, transporte realizado e unidade de tratamento ou destinação.

4.4.3. A Contratada deverá fornecer à fiscalização os documentos comprobatórios da coleta, tratamento e destinação dos resíduos, sempre que previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela Contratante.

4.4.4. Os documentos de comprovação deverão ser compatíveis com a legislação aplicável e permitir a conferência das quantidades utilizadas para fins de medição e pagamento.

4.5. **Requisitos de continuidade e atendimento**

4.5.1. A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo interromper a coleta ou o tratamento dos resíduos sem justificativa aceita pela Contratante e sem adoção de medidas destinadas a evitar prejuízos à Administração.

4.5.2. A Contratada deverá manter canal de comunicação para atendimento das demandas relacionadas à execução do objeto.

4.5.3. As solicitações emergenciais do Hospital relacionadas ao serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento do chamado.

4.5.4. A Contratada deverá realizar, no mínimo, **1 (uma) visita técnica mensal** às instalações do Hospital, em data previamente acordada com o Setor de Hotelaria Hospitalar, para acompanhamento da execução e avaliação das condições relacionadas ao acondicionamento, segregação e coleta dos resíduos.

4.6. **Requisitos de pessoal e responsabilidade técnica**

4.6.1. A Contratada deverá dispor de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.6.2. Sempre que exigido pela legislação profissional, ambiental ou sanitária aplicável ao serviço, a Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e com as atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

4.6.3. Quando exigível, a Contratada deverá apresentar a respectiva documentação comprobatória da responsabilidade técnica, inclusive registro ou anotação perante o conselho profissional competente, nos termos da legislação aplicável.

4.6.4. Os empregados e demais profissionais envolvidos na execução deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades realizadas e observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

4.7. **Requisitos de qualificação técnica**

4.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante documentação de qualificação técnica prevista no Edital.

4.7.2. A comprovação de experiência deverá guardar pertinência com as atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coleta, transporte, tratamento, compostagem ou destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos, conforme o nível de exigência definido no instrumento convocatório.

4.7.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser limitadas ao necessário para assegurar a capacidade da futura Contratada de executar adequadamente o objeto, evitando-se requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.7.4. A documentação relativa às licenças, autorizações, registros profissionais e demais requisitos técnicos deverá ser exigida nos

momentos e condições definidos na legislação aplicável e no Edital, distinguindo-se os documentos destinados à habilitação daqueles que deverão ser mantidos durante a execução contratual.

4.8. **Requisitos de medição**

4.8.1. Para fins de medição e pagamento, deverá ser possível aferir objetivamente a quantidade de resíduos orgânicos efetivamente coletada e submetida ao tratamento. Esta medição será realizada por pesagem das bombonas com os resíduos no momento da coleta dos mesmos pela contratada no Hospital.

4.8.2. A Contratada deverá apresentar documentação que permita à fiscalização conferir os quantitativos faturados, sendo vedado o faturamento de quantidades não comprovadas.

4.8.3. A estimativa de 5.000 kg por mês e 60.000 kg por ano não constitui quantidade mínima de contratação, devendo a remuneração observar os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração.

4.9. **Requisitos de comunicação e ocorrências**

4.9.1. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade, segurança ou adequação ambiental dos serviços.

4.9.2. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às reclamações relacionadas à execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

4.9.3. Qualquer alteração relevante na unidade de tratamento, na logística de transporte ou nas condições que possam afetar a regularidade ambiental da prestação deverá ser previamente avaliada pela Contratante antes da efetivação da mudança, acompanhada da documentação pertinente quando aplicável.

4.10. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

4.10.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios, diretrizes e requisitos de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, em conformidade com a legislação ambiental vigente, com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil e com as demais normas e orientações ambientais pertinentes.

4.10.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, no que couber e for compatível com o objeto, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – 8ª edição, revista, atualizada e ampliada, publicada em outubro de 2025, sem prejuízo da observância da legislação ambiental superveniente aplicável.

4.10.3. A Contratada deverá adotar práticas destinadas à prevenção e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos, emissões atmosféricas, odores, geração de líquidos lixiviados, risco de contaminação do solo e da água e proliferação de vetores.

4.10.4. A Contratada deverá observar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) utilizar racionalmente água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais necessários à execução dos serviços;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, quando houver utilização de água nas atividades de coleta, higienização, lavagem ou manutenção de equipamentos e recipientes;

c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização eficiente de recursos naturais e de tecnologias que reduzam o consumo de água, energia e combustíveis;

d) manter veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos utilizados na execução contratual em condições adequadas de funcionamento, manutenção e conservação, de modo a reduzir emissões atmosféricas, consumo excessivo de combustível, ruídos e riscos de acidentes;

e) observar os padrões de emissão atmosférica e demais requisitos ambientais aplicáveis aos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

f) adotar medidas para prevenir derramamentos, vazamentos e a dispersão de resíduos durante o acondicionamento, carregamento, transporte, transbordo e tratamento;

g) utilizar recipientes e equipamentos adequados ao acondicionamento e transporte dos resíduos orgânicos, de forma a evitar vazamentos, odores excessivos, atração de vetores e contato indevido dos resíduos com o ambiente;

h) promover a higienização e manutenção adequada das bombonas disponibilizadas para o serviço, de modo a preservar suas condições sanitárias, funcionais e ambientais;

i) realizar o tratamento dos resíduos orgânicos em unidade regularmente licenciada ou autorizada, conforme exigível pela legislação aplicável;

j) observar os critérios e procedimentos ambientais aplicáveis ao processo de compostagem, especialmente aqueles estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 481, de 3 de outubro de 2017, ou por norma que venha a substituí-la;

k) adotar, na unidade de compostagem, medidas de controle ambiental destinadas a minimizar a geração de odores, líquidos lixiviados e demais impactos decorrentes do tratamento dos resíduos;

l) adotar medidas de proteção do solo, das águas superficiais e subterrâneas e de gerenciamento adequado das águas pluviais, conforme as características e exigências aplicáveis à unidade de tratamento;

m) adotar medidas para prevenção e controle da proliferação de vetores, animais sinantrópicos e outros agentes decorrentes do recebimento e tratamento dos resíduos orgânicos;

n) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, efluentes, líquidos lixiviados, rejeitos e demais materiais resultantes das atividades de coleta, transporte, tratamento e compostagem;

o) evitar a mistura dos resíduos orgânicos objeto da contratação com resíduos incompatíveis com o processo de compostagem, comunicando imediatamente à Contratante eventual ocorrência que comprometa a adequada segregação;

p) priorizar, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequado, soluções, materiais, insumos e tecnologias que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida;

q) adotar medidas para redução da geração de resíduos e para o aproveitamento ou valorização dos materiais resultantes do processo de tratamento, sempre que permitido pela legislação e pelas condições de qualidade e segurança aplicáveis;

r) assegurar que o composto ou outro produto resultante do processo de compostagem somente seja destinado a uso, comercialização, doação ou outra forma de aproveitamento quando atendidos os requisitos legais, ambientais, sanitários e de qualidade aplicáveis;

s) promover orientação e treinamento de seus empregados quanto às práticas de sustentabilidade relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto ao uso racional de recursos, prevenção de vazamentos e derramamentos, segregação dos resíduos, higiene, segurança e adequada operação dos equipamentos.

4.10.5. A Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes aos riscos ocupacionais envolvidos na execução dos serviços.

4.10.6. Considerando que parte das atividades será realizada nas dependências de estabelecimento hospitalar, a Contratada deverá observar as medidas de segurança e proteção previstas na NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, naquilo que for aplicável às atividades desenvolvidas por seus empregados no ambiente hospitalar.

4.10.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, considerando os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes relacionados às atividades desempenhadas.

4.10.8. Os empregados da Contratada deverão receber orientação quanto aos procedimentos de acesso, circulação, acondicionamento, coleta, manuseio e transporte dos resíduos nas dependências do Hospital, observadas as regras internas de segurança, controle de acesso, higiene e gerenciamento de resíduos.

4.10.9. A Contratada deverá manter disponíveis, quando solicitados pela fiscalização, os documentos que comprovem a regularidade ambiental dos veículos, equipamentos e da unidade utilizada para o tratamento dos resíduos, bem como os registros relacionados à destinação dos resíduos e rejeitos.

4.10.10. O descumprimento de requisitos ambientais ou de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a determinação de medidas corretivas, aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando houver reflexo nos indicadores previstos, glosa de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados e, quando caracterizada infração contratual, a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.10.11. As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste item deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições deste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento dos resíduos, à unidade de compostagem, à rastreabilidade, à medição, à fiscalização e à destinação ambientalmente adequada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua e integrada, compreendendo o fornecimento dos recipientes para acondicionamento, a coleta, o transporte, o eventual transbordo, o tratamento por compostagem industrial e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes.

5.1.2. A execução deverá ocorrer nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada pela Contratada, observada a legislação aplicável.

5.1.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo **de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

5.1.4. Antes do início efetivo das coletas, a Contratada deverá realizar, juntamente com o Setor de Hotelaria Hospitalar, vistoria inicial para definição e validação dos pontos de coleta, quantitativo e distribuição das bombonas, fluxo de acesso e rotina operacional.

5.1.5. A implantação da rotina de coleta deverá ser realizada de modo a não interromper ou prejudicar as atividades do Hospital e a assegurar a adequada continuidade do acondicionamento dos resíduos orgânicos.

5.2. Acondicionamento e fornecimento das bombonas

5.2.1. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas com tampa, adequadas ao acondicionamento dos resíduos orgânicos gerados pelo Hospital.

5.2.2. As bombonas deverão ser resistentes, higienizáveis, íntegras, estanques e adequadas ao manuseio e armazenamento temporário dos resíduos, devendo permanecer identificadas e em condições apropriadas de limpeza e conservação.

5.2.3. A quantidade de bombonas disponibilizada deverá ser suficiente para atender a demanda de resíduos orgânicos produzidos, sendo a coleta realizada diariamente. Destaca-se que é necessário o fornecimento de bombonas que comportem 02 dias de produção, pois os resíduos são gerados durante as 24 horas de funcionamento do Hospital, sendo necessário o armazenamento adequado. A rotina de coleta e envio para o ponto de tratamento será estabelecida com o início do processo (horário mais viável, metodologia de pesagem, planilhas de controle), podendo ser ajustada durante a execução contratual em razão da necessidade operacional verificada pela fiscalização.

5.2.4. Caberá à Contratada realizar a limpeza, higienização, manutenção e substituição das bombonas sempre que necessário, sem prejuízo da substituição regular por ocasião das coletas.

5.2.5. A cada coleta, as bombonas contendo resíduos deverão ser retiradas e substituídas por recipientes limpos e adequados, em quantidade equivalente, de forma a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos.

5.2.6. Não será admitida a permanência de recipientes em condições que possam provocar vazamentos, derramamentos, odores excessivos, atração de vetores ou risco à segurança dos empregados, pacientes, acompanhantes ou demais usuários do Hospital.

5.3. Segregação e disponibilização para coleta

5.3.1. Os resíduos orgânicos (restos e cascas de frutas, legumes e verduras, borra e filtro de café, sachês de chá e restos de alimentos diversos - sobras do processo de fornecimento de refeições para coletividade sadia do Hospital) serão disponibilizados no ponto de geração na Unidade de Produção de Alimentos - UPA para segregação, observadas as orientações e os procedimentos internos estabelecidos para o gerenciamento dos resíduos.

5.3.2. Os resíduos destinados à compostagem deverão ser acondicionados exclusivamente nas bombonas disponibilizadas pela Contratada e destinados aos pontos de coleta definidos conjuntamente entre a Contratante e a Contratada.

5.3.3. A Contratada deverá orientar a fiscalização quanto às condições necessárias para o adequado acondicionamento e coleta dos

resíduos e comunicar eventuais situações de segregação inadequada que possam comprometer o tratamento.

5.3.4. A ocorrência de materiais incompatíveis (resíduos não biodegradáveis: plásticos, metais e vidros) com o processo de compostagem deverá ser comunicada à fiscalização, que avaliará as providências cabíveis, inclusive quanto à necessidade de segregação ou retirada do material.

5.4. **Coleta dos resíduos**

5.4.1. A coleta deverá ocorrer em frequência compatível com a geração dos resíduos (diária) e com a capacidade de acondicionamento disponibilizada, de modo a evitar acúmulo, deterioração excessiva do material, odores, vazamentos ou condições inadequadas de armazenamento.

5.4.2. A rotina inicial de coleta será estabelecida pela Contratada em conjunto com o Setor de Hotelaria Hospitalar, considerando a geração estimada, os pontos de coleta, a capacidade das bombonas e a dinâmica operacional do Hospital.

5.4.3. A frequência de coleta poderá ser ajustada durante a execução contratual sempre que constatada necessidade operacional, mediante alinhamento com a fiscalização, sem alteração da unidade de medição ou do preço unitário contratado, salvo se houver alteração formal do objeto nos termos da legislação aplicável.

5.4.4. As coletas deverão ser realizadas em datas e horários previamente acordados com o Setor de Hotelaria Hospitalar, de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais, administrativas e de apoio do Hospital.

5.4.5. A Contratada deverá adotar procedimentos que impeçam derramamentos, perdas de carga, contato indevido com os resíduos e demais ocorrências durante a movimentação e retirada das bombonas.

5.5. **Transporte e eventual transbordo**

5.5.1. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados pela Contratada até a unidade destinada ao tratamento, utilizando veículos e equipamentos adequados à natureza dos resíduos e às condições estabelecidas pela legislação aplicável.

5.5.2. O transporte deverá ocorrer de maneira a evitar derramamentos, vazamentos, perdas de carga, exposição indevida dos resíduos, geração excessiva de odores e demais impactos ambientais ou riscos sanitários.

5.5.3. Quando houver necessidade de transbordo, a operação deverá ser realizada em local e condições regularmente autorizados ou licenciados para a atividade, observados os requisitos ambientais e sanitários aplicáveis.

5.5.4. A Contratada permanecerá responsável pelos resíduos durante todo o período compreendido entre sua retirada das instalações do Hospital e a efetiva submissão ao processo de tratamento e destinação correspondente.

5.6. **Tratamento por compostagem industrial**

5.6.1. Os resíduos coletados deverão ser submetidos a processo de compostagem industrial em unidade regularmente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes para a atividade correspondente.

5.6.2. O processo de tratamento deverá ser realizado de acordo com as condições técnicas e ambientais aplicáveis, de forma a promover a adequada transformação da matéria orgânica e minimizar os impactos decorrentes do tratamento.

5.6.3. A Contratada deverá assegurar que os resíduos encaminhados para tratamento sejam efetivamente submetidos ao processo de compostagem previsto na contratação.

5.6.4. O material resultante do processo de compostagem deverá receber aproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, observadas as características do material e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.6.5. Os rejeitos ou materiais não aproveitáveis resultantes do processo deverão ser destinados pela Contratada a local devidamente autorizado ou licenciado, conforme a legislação aplicável.

5.7. **Rastreabilidade e comprovação dos serviços**

5.7.1. A Contratada deverá manter registros individualizados das coletas realizadas, contendo, no mínimo:

a) data da coleta;

b) identificação do ponto de coleta, quando aplicável;

c) quantidade coletada;

d) identificação do veículo utilizado, quando aplicável;

e) identificação da unidade de tratamento;

f) quantidade efetivamente submetida ao tratamento; e

g) destinação do material resultante e dos rejeitos, quando houver.

5.7.2. A Contratada deverá fornecer à fiscalização os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

5.7.3. A documentação apresentada deverá permitir a conferência dos quantitativos utilizados para fins de medição e pagamento.

5.7.4. Sempre que aplicável, os registros deverão ser acompanhados dos documentos de transporte, recebimento, tratamento ou destinação exigidos pelos órgãos competentes.

5.8. **Visitas técnicas e atendimento emergencial**

5.8.1. A Contratada deverá realizar, no mínimo, **1 (uma) visita técnica mensal** às instalações do Hospital, em data previamente acordada com o Setor de Hotelaria Hospitalar.

5.8.2. A visita técnica deverá contemplar, no mínimo, a avaliação das condições de acondicionamento, segregação, posicionamento das bombonas, rotina de coleta e eventuais ocorrências relacionadas à execução do serviço.

5.8.3. A Contratada deverá realizar os ajustes operacionais necessários decorrentes das situações identificadas nas visitas técnicas, quando estiverem sob sua responsabilidade.

5.8.4. As solicitações emergenciais relacionadas à execução do objeto deverão ser atendidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento do chamado da Contratante.

5.8.5. Consideram-se situações emergenciais, para fins deste Termo de Referência, aquelas que possam comprometer o adequado acondicionamento ou coleta dos resíduos, tais como transbordamento de recipientes, ausência ou insuficiência de bombonas, vazamentos, impossibilidade de realização de coleta programada ou outras ocorrências que demandem intervenção da Contratada.

5.9. **Relatório mensal de execução**

5.9.1. A Contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, em formato definido pela fiscalização, contendo, no mínimo:

a) período de referência;

b) relação das coletas realizadas;

c) quantitativos coletados e submetidos ao tratamento;

d) registros das visitas técnicas realizadas;

e) ocorrências e atendimentos emergenciais;

f) eventuais intercorrências relacionadas à segregação ou acondicionamento;

g) identificação da unidade de tratamento utilizada; e

h) documentos comprobatórios da destinação dos resíduos e rejeitos, quando aplicáveis.

5.9.2. O relatório mensal deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços e constituirá elemento de apoio à fiscalização e ao atesto da execução.

5.10. **Quantidade estimada e natureza do fornecimento**

5.10.1. A quantidade estimada para dimensionamento da contratação é de **5.000 kg por mês**, totalizando **60.000 kg por ano**.

5.10.2. Os quantitativos previstos são estimativos e poderão variar em função da efetiva geração de resíduos orgânicos pelo Hospital.

5.10.3. A Contratada não fará jus a qualquer pagamento relativo a quantitativos não efetivamente coletados e submetidos ao tratamento, ainda que inferiores à estimativa mensal ou anual.

5.10.4. A Administração não estará obrigada a atingir os quantitativos estimados, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

5.11. **Continuidade e contingência**

5.11.1. A Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.11.2. Na hipótese de indisponibilidade temporária da unidade de tratamento originalmente utilizada, a Contratada deverá adotar, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, as medidas necessárias para encaminhamento dos resíduos a outra unidade regularmente autorizada ou licenciada, desde que compatível com o objeto e previamente avaliada pela Contratante antes da efetivação da mudança.

5.11.3. A indisponibilidade de veículos, equipamentos, pessoal ou instalações da Contratada não poderá resultar em acúmulo indevido de resíduos nas dependências do Hospital.

5.11.4. Eventuais situações que impeçam temporariamente a execução regular dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com indicação das medidas de contingência adotadas e da previsão de normalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Disposições gerais**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da proposta da Contratada, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por representantes formalmente designados pela Contratante, nos termos da regulamentação interna da HU Brasil e da legislação aplicável.

6.1.3. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, ambientais, sanitários, trabalhistas, fiscais e operacionais relacionados aos serviços.

6.1.4. A Contratada deverá manter representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização, com poderes suficientes para tratar das questões operacionais relacionadas ao objeto.

6.2. **Gestão do contrato**

6.2.1. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável:

a) acompanhar a execução geral do contrato e a observância das condições estabelecidas no instrumento contratual;

b) coordenar a atuação dos fiscais designados;

c) acompanhar os registros de execução e as ocorrências contratuais;

d) promover as comunicações formais com a Contratada relativas à gestão do contrato;

e) acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;

f) avaliar, com apoio da fiscalização, a necessidade de adoção de providências para correção de falhas ou irregularidades;

g) encaminhar, quando necessário, as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;

h) acompanhar os procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, reajuste, repactuação ou encerramento do contrato, quando aplicáveis; e

i) praticar os demais atos atribuídos ao gestor pela regulamentação interna da HU Brasil.

6.3. **Fiscalização da execução**

6.3.1. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.3.2. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

a) a regularidade das coletas realizadas;

b) a disponibilidade e as condições de conservação e higienização das bombonas;

c) a substituição das bombonas retiradas, em quantidade equivalente;

d) a observância dos pontos e horários de coleta acordados;

e) as condições de transporte dos resíduos;

f) a ocorrência e a regularidade de eventual transbordo;

g) a efetiva submissão dos resíduos ao processo de compostagem industrial;

h) a regularidade da unidade utilizada para tratamento;

i) a destinação ambientalmente adequada do material resultante e dos rejeitos remanescentes;

j) a manutenção da rastreabilidade dos resíduos;

k) a apresentação dos documentos comprobatórios da execução;

l) os quantitativos apresentados para fins de medição e pagamento;

m) a realização das visitas técnicas mensais;

n) o atendimento às solicitações emergenciais dentro do prazo estabelecido; e

o) a apresentação dos relatórios mensais de execução.

6.3.3. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, documentos, registros e comprovantes necessários à verificação da execução, observadas as atribuições e os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.3.4. A Contratada deverá prestar prontamente as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização que sejam pertinentes à execução do objeto.

6.4. **Controle dos quantitativos**

6.4.1. Considerando que a remuneração será vinculada à quantidade de resíduos efetivamente coletada e submetida ao tratamento, a fiscalização deverá conferir os quantitativos apresentados pela Contratada antes do atesto da respectiva medição. A nota fiscal deve refletir o somatório das coletas de todos os dias do mês, onde a pesagem diária será somada para conclusão do relatório mensal. A conferência diária da pesagem deverá ser realizada por um responsável do Hospital, juntamente com um representante da empresa contratada.

6.4.2. A Contratada deverá apresentar, para cada período de medição, documentação suficiente para comprovar as quantidades faturadas, observada a sistemática de medição estabelecida neste Termo de Referência.

6.4.3. Os registros de coleta e tratamento deverão ser confrontados, sempre que possível, com os documentos emitidos pela unidade responsável pelo tratamento e demais registros disponibilizados pela Contratada.

6.4.4. Quantidades não comprovadas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos para medição não deverão ser consideradas para fins de pagamento até que sejam devidamente esclarecidas e comprovadas.

6.5. **Registro e tratamento de ocorrências**

6.5.1. Toda ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços deverá ser registrada pela fiscalização, especialmente aquelas que envolvam:

a) ausência ou atraso de coleta;

b) insuficiência ou inadequação das bombonas;

c) vazamentos, derramamentos ou condições inadequadas de acondicionamento;

d) falhas no transporte;

e) interrupção ou risco de interrupção do tratamento;

f) ausência de documentação comprobatória;

g) inconsistências nos quantitativos apresentados;

h) descumprimento do prazo de atendimento emergencial;

i) irregularidade documental, ambiental ou sanitária da Contratada ou da unidade de tratamento; e

j) qualquer outra ocorrência capaz de comprometer a continuidade ou adequação da execução.

6.5.2. Identificada falha ou não conformidade, a fiscalização deverá comunicar a Contratada para que adote as medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.5.3. A correção da irregularidade não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas ou sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

6.5.4. Em situações que possam representar risco sanitário, ambiental ou operacional imediato, a Contratada deverá adotar prontamente as medidas necessárias para contenção e regularização da ocorrência, sem prejuízo da comunicação à fiscalização.

6.6. **Relatórios e acompanhamento**

6.6.1. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização o relatório de execução previsto neste Termo de Referência.

6.6.2. O relatório será utilizado como instrumento de acompanhamento da execução e deverá conter informações suficientes para permitir a verificação dos serviços realizados e dos quantitativos apresentados para medição.

6.6.3. A fiscalização poderá solicitar informações complementares sempre que os dados apresentados forem insuficientes para comprovar a execução dos serviços.

6.6.4. A realização das visitas técnicas mensais pela Contratada não substitui a fiscalização contratual exercida pela Administração.

6.7. **Comunicação entre as partes**

6.7.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas pelos canais formalmente definidos pela Contratante e pela Contratada.

6.7.2. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para solicitações ordinárias e emergenciais relacionadas à execução dos serviços.

6.7.3. As solicitações emergenciais deverão permitir o registro da data e horário do chamado, bem como do momento do atendimento, para fins de verificação do prazo contratual.

6.7.4. As comunicações relevantes relacionadas a ocorrências, falhas, interrupções, alterações operacionais ou riscos à continuidade dos serviços deverão ser formalizadas e registradas no processo de acompanhamento contratual.

6.8. **Acompanhamento da regularidade documental**

6.8.1. A fiscalização ou a gestão contratual deverá acompanhar, conforme a periodicidade e as atribuições definidas pela regulamentação aplicável, a manutenção das condições necessárias à execução regular do objeto.

6.8.2. Sempre que aplicável, a Contratada deverá apresentar ou disponibilizar as licenças, autorizações, registros, documentos de transporte, comprovantes de tratamento e demais documentos relacionados à regularidade ambiental, sanitária e operacional da prestação.

6.8.3. A identificação de irregularidade documental deverá ser registrada e comunicada à Contratada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.9. **Recebimento e atesto dos serviços**

6.9.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.9.2. O atesto da medição mensal dependerá, cumulativamente, da verificação, conforme aplicável:

a) da realização das coletas correspondentes ao período;

b) da comprovação dos quantitativos efetivamente coletados e submetidos ao tratamento;

c) da apresentação da documentação exigida para comprovação da execução;

d) da regularidade da documentação necessária à comprovação do tratamento e da destinação;

e) do atendimento das ocorrências registradas no período, quando aplicável; e

f) da inexistência de pendência que impeça o reconhecimento da parcela executada.

6.9.3. O atesto não implica aceitação de serviços executados em desacordo com as condições contratuais, nem afasta a responsabilidade da Contratada por falhas posteriormente identificadas.

6.9.4. Eventuais divergências identificadas na documentação ou nos quantitativos apresentados deverão ser comunicadas à Contratada para esclarecimento ou correção antes do pagamento da parcela correspondente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.10. **Responsabilidade da Contratada perante a fiscalização**

6.10.1. A atuação da fiscalização não transfere à Contratante a responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável por todos os atos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.10.2. A Contratada deverá assegurar acesso da fiscalização às informações, registros e documentos relacionados à execução do objeto, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.10.3. A fiscalização poderá solicitar a comprovação da regularidade da unidade de tratamento, dos veículos utilizados, dos documentos de transporte e dos registros de tratamento e destinação sempre que necessário à verificação da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

7.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA de correção monetária.

7.16. **Unidade de medição**

7.16.1. A unidade de medida dos serviços será o quilograma (kg) de resíduos orgânicos efetivamente coletado e submetido ao tratamento por compostagem industrial, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência (item 6.4).

7.16.2. O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, medidas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observado o preço unitário contratado.

7.16.3. A quantidade estimada de 5.000 kg por mês e 60.000 kg por ano constitui referência para dimensionamento da contratação, não representando consumo mínimo ou obrigação de pagamento pela Administração.

7.17. **Critério para determinação da quantidade faturável**

7.17.1. Para fins de medição, será considerada faturável a quantidade de resíduos orgânicos que tenha sido:

a) efetivamente coletada nas dependências do Hospital;

b) recebida pela Contratada ou pela unidade por ela indicada para tratamento;

c) submetida ao processo de compostagem industrial objeto da contratação; e

d) devidamente comprovada por registros ou documentos que permitam sua conferência pela fiscalização.

7.17.2. A simples retirada dos resíduos das dependências do Hospital ou das bombonas disponibilizadas não será suficiente, isoladamente, para caracterizar a quantidade faturável, devendo ser possível comprovar o recebimento e o encaminhamento efetivo dos resíduos ao tratamento contratado.

7.17.3. A quantidade considerada para pagamento deverá corresponder à massa efetivamente aferida, não sendo admitida a utilização de estimativas baseadas exclusivamente no volume nominal das bombonas.

7.18. **Pesagem e comprovação dos quantitativos**

7.18.1. A Contratada deverá adotar procedimento de pesagem que permita determinar, de forma objetiva e verificável, a massa dos resíduos orgânicos coletados e encaminhados ao tratamento.

7.18.2. A pesagem deverá ser realizada mediante equipamento apropriado e regularmente mantido e, quando sujeito a controle metrológico legal, deverá observar os requisitos aplicáveis.

7.18.3. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização os registros de pesagem ou documentos equivalentes que permitam identificar, no mínimo:

a) data da pesagem ou do recebimento;

b) quantidade de resíduos em quilogramas;

c) identificação da coleta ou do lote, quando aplicável;

d) identificação da unidade responsável pelo recebimento ou tratamento; e

e) demais informações necessárias à rastreabilidade do quantitativo.

7.18.4. A documentação apresentada deverá permitir a correlação entre as quantidades coletadas no Hospital e as quantidades recebidas e encaminhadas ao tratamento.

7.18.5. Caso a sistemática operacional adotada pela Contratada envolva pesagem em local diverso das dependências do Hospital, deverá ser assegurada a rastreabilidade entre a coleta realizada e o respectivo registro de pesagem.

7.19. **Medição mensal**

7.19.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no respectivo período de referência.

7.19.2. Para cada período de medição, a Contratada deverá apresentar à fiscalização:

a) relatório mensal de execução;

b) relação das coletas realizadas;

c) registros ou comprovantes de pesagem;

d) documentação que comprove o recebimento e o tratamento dos resíduos;

e) comprovantes de destinação dos rejeitos remanescentes, quando aplicáveis; e

f) demais documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

7.19.3. A fiscalização realizará a conferência dos documentos e dos quantitativos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

7.19.4. A medição deverá ser apurada pela soma das quantidades de resíduos que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência durante o período de referência.

7.19.5. Quantidades que não possam ser devidamente comprovadas ou que apresentem divergências não serão consideradas para pagamento até que sejam esclarecidas e validadas pela fiscalização.

7.20. **Valor devido**

7.20.1. O valor mensal devido à Contratada será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos efetivamente medida (através da pesagem diária) e aceita pela fiscalização pelo preço unitário por quilograma contratado.

7.20.2. A fórmula de cálculo será:

Valor da medição = quantidade efetivamente aceita (kg) × preço unitário contratado (R$/kg).

7.20.3. O valor a ser pago não poderá exceder a quantidade efetivamente executada e comprovada no período, ainda que o quantitativo seja inferior ou superior à estimativa mensal de 5.000 kg, observado o quantitativo máximo anual contratado e as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

7.21. **Condições para pagamento**

7.21.1. O pagamento será realizado após o recebimento e a aceitação da medição pela fiscalização, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável.

7.21.2. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária à instrução da medição e do pagamento, incluindo a nota fiscal ou documento equivalente e os comprovantes de execução exigidos.

7.21.3. O atesto da nota fiscal ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada.

7.21.4. Havendo inconsistência na documentação, divergência nos quantitativos ou pendência relacionada à execução dos serviços, a Contratante poderá solicitar a correção ou complementação das informações antes do atesto da parcela correspondente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.21.5. A existência de pendência relativa a determinada parcela não prejudicará o reconhecimento e o pagamento de serviços regularmente executados e devidamente comprovados, quando for possível individualizá-los, observadas as regras contratuais e administrativas aplicáveis.

7.22. **Não conformidades e glosas**

7.22.1. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser objeto de glosa, rejeição ou determinação de correção, conforme a natureza da irregularidade e os procedimentos previstos no contrato.

7.22.2. Poderão ser glosadas, entre outras, as quantidades:

a) não efetivamente coletadas, que será conferida diariamente por pesagem antes do envio;

b) não comprovadas por documentação idônea;

c) sem comprovação de recebimento ou encaminhamento ao tratamento - serão cobrados relatórios da destinação dos resíduos;

d) referentes a resíduos incompatíveis com o objeto, quando indevidamente contabilizados;

e) decorrentes de duplicidade de registro; ou

f) que apresentem inconsistência não sanada pela Contratada.

7.22.3. A glosa de determinada quantidade não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas ou sanções cabíveis quando a ocorrência caracterizar descumprimento contratual.

7.23. **Controle e auditoria dos quantitativos**

7.23.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar os registros necessários à verificação dos quantitativos faturados e da efetiva destinação dos resíduos.

7.23.2. A Contratada deverá manter os registros e documentos relacionados à execução dos serviços pelo prazo previsto na legislação e na regulamentação aplicáveis, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

7.23.3. A fiscalização poderá confrontar os quantitativos constantes dos relatórios mensais com os registros de coleta, pesagem, recebimento, tratamento e destinação apresentados pela Contratada.

7.23.4. Identificadas divergências entre os documentos apresentados, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e, quando necessário, apresentar documentação complementar ou corrigir a medição apresentada.

7.24. **Ausência de garantia de quantidade mínima**

7.24.1. A estimativa de 60.000 kg anuais não representa garantia de execução integral do quantitativo estimado, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

7.24.2. A eventual geração de quantidade inferior à estimada não ensejará direito à indenização, compensação ou pagamento de qualquer parcela correspondente à quantidade não executada.

7.24.3. A Administração poderá demandar quantitativos inferiores à estimativa em razão da variação da geração de resíduos, sem que isso caracterize alteração contratual ou descumprimento das obrigações da Contratante.

7.25. **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**

7.25.1. Durante a verificação da conformidade na realização dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, conforme **Anexo III** deste Termo de Referência.

7.25.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.25.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.25.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.25.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada."

7.25.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo Menor Preço, regime de execução por preço unitário, o qual obedecerá ao constante neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

8.2. Conforme art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

8.3. Nesse norte, o presente Termo de Referência define padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União. Não obstante, a qualificação técnica da empresa deverá ser demonstrada na fase de habilitação da licitação, nos termos do Edital de Licitação.

8.4. No âmbito da HU Brasil, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

8.5. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025.

8.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. **Critério de julgamento**

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando-se o preço unitário por quilograma (kg) de resíduo orgânico efetivamente coletado e submetido ao tratamento por compostagem industrial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. A contratação será constituída por 1 (um) único item, correspondente à solução integrada descrita neste Termo de Referência.

9.1.3. Para fins de classificação das propostas, serão considerados os preços ofertados pelos licitantes para a unidade de medida estabelecida no item 9.1.1, tendo como referência o quantitativo anual estimado de 60.000 kg, exclusivamente para fins de comparação das propostas.

9.1.4. O quantitativo estimado de 60.000 kg/ano não constitui garantia de consumo mínimo ou obrigação de pagamento pela Administração, sendo o pagamento condicionado às quantidades efetivamente coletadas, recebidas e submetidas ao tratamento, devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização.

9.2. **Modo de disputa:**

9.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.3. **Intervalo entre lances:**

9.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema, observando o **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de e 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor**.

9.4. **Condições de participação:**

9.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70 do RCC 3.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Hu Brasil atualizada que está disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas;

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

d) o previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

9.5. **Condições de Habilitação:**

9.5.1. As empresas do ramo deverão, em atenção ao art. 65 do RCC 3.0, apresentar a documentação apta a comprovar a aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante mais bem classificado, dividindo-se em: jurídica; fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista; qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional; e capacidade econômico-financeira.

9.5.2. **Habilitação - Qualificação Técnica:**

9.5.2.1. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.5.2.2. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.5.2.3. **Qualificação técnico-operacional**

9.5.2.3.1. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso..*

9.5.2.3.2. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

a) *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 ano do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

b) *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do [quantitativo total do objeto da contratação].*

9.5.2.3.3. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.5.2.3.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.5.2.3.5. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

9.5.2.3.6. **Qualificação Técnico-**Profissional

9.5.2.3.7. Quando a legislação aplicável exigir registro, inscrição ou responsabilidade técnica perante conselho profissional, a exigência será restrita ao profissional e ao conselho competente pela atividade básica ou preponderante efetivamente desenvolvida na execução do objeto.

9.5.2.3.8. A exigência de licença, autorização ou documento de regularidade ambiental da unidade de compostagem observará o disposto no item 9.5.2.5 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no edital.

9.5.2.4. **Unidade de compostagem**

9.5.2.4.1. O tratamento dos resíduos por compostagem industrial poderá ser realizado em unidade de compostagem própria da Contratada ou em unidade de terceiro regularmente disponibilizada para a execução do objeto, desde que a instalação esteja devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável.

9.5.2.4.2. A utilização de unidade de terceiro não afastará, restringirá ou transferirá a responsabilidade da Contratada perante o HC-UFPE, que permanecerá integralmente responsável pela coleta, transporte, eventual transbordo, tratamento, rastreabilidade, destinação dos resíduos ou rejeitos remanescentes e cumprimento de todas as obrigações contratuais e ambientais.

9.5.2.4.3. A unidade de compostagem utilizada deverá ser compatível com as características e o quantitativo dos resíduos objeto da contratação e possuir capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade do tratamento durante toda a vigência contratual.

9.5.2.4.4. Antes do início da execução do serviço de tratamento, a Contratada deverá informar formalmente à Contratante a unidade de compostagem que será utilizada, apresentando, conforme aplicável:

a) identificação e endereço da unidade;

b) comprovação de sua regularidade perante o órgão ambiental competente;

c) licença, autorização ou documento equivalente aplicável à atividade;

d) comprovação de que a unidade está apta a receber e tratar os resíduos abrangidos pelo objeto; e

e) documento que demonstre a disponibilidade da unidade para atendimento do contrato, quando se tratar de instalação pertencente a terceiro.

9.5.2.4.5. A alteração da unidade de compostagem durante a execução contratual dependerá ter comunicação prévia à Contratante para que a mesma realize avaliação da viabilidade antes da efetivação da mudança e deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da regularidade da nova unidade, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5.2.4.6. A utilização de unidade de terceiro não poderá resultar em interrupção do serviço, acúmulo de resíduos nas dependências do Hospital ou alteração dos padrões de tratamento e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5.2.4.7. Caso a unidade de compostagem utilizada pela Contratada fique temporária ou definitivamente indisponível, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, outra unidade regularmente licenciada ou autorizada, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e sem prejuízo das responsabilidades contratuais decorrentes de eventual interrupção do serviço.

9.5.2.4.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade ambiental da unidade de compostagem utilizada, respondendo integralmente por quaisquer irregularidades decorrentes de sua utilização.

9.5.2.4.9. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade da unidade de compostagem e dos procedimentos de tratamento e destinação dos resíduos, cabendo à Contratada disponibilizá-la no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.5.2.4.10. A unidade de compostagem utilizada para execução do objeto não terá qualquer vínculo contratual com a Contratante, sendo a relação entre a Contratada e eventual terceiro de sua exclusiva responsabilidade.

9.5.2.4.11. A eventual utilização de unidade de compostagem pertencente a terceiro será considerada, para os fins deste Termo de Referência, uma forma de apoio à execução do serviço, não afastando a natureza integrada do objeto nem a responsabilidade única da Contratada perante a Administração.

9.5.2.5. **Regularidade ambiental e operacional**

9.5.2.5.1. A licitante vencedora deverá demonstrar, na forma estabelecida no edital e neste Termo de Referência, que dispõe de condições operacionais para realizar o serviço de forma contínua, segura e ambientalmente adequada.

9.5.2.5.2. A regularidade da unidade de tratamento, dos veículos empregados no transporte e dos demais recursos sujeitos a licenciamento, autorização ou controle específico deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

9.5.2.5.3. A perda, suspensão, vencimento ou qualquer alteração relevante nas licenças, autorizações ou registros necessários à execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade regular do serviço.

9.5.3. **Habilitação jurídica:**

9.5.3.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5.3.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.3.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.5.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.3.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.3.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.5.3.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

9.5.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação."

9.5.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.6. Os requisitos de habilitação relativos à capacidade econômico-financeira, que visam a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, estão previstos no Edital e devem ser comprovados de forma objetiva, nos termos do RCC 3.0.

9.6. **Proposta**

9.6.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

9.6.2. A empresa deverá detalhar o valor unitário e total proposto bem como a composição do custo dos serviços para 12 (doze) meses de contrato, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços efetivamente prestados.

9.6.3. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

9.6.4. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

9.6.5. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

9.6.6. Informa-se que o objeto da pretensa contratação trata da prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, a Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, no item 2.9 do Anexo V, dispensa a elaboração de planilha de custos e formação de preços. Ademais, considerando a natureza do objeto da contratação e a praxe do mercado, resta inviável e desnecessário o detalhamento da composição dos custos do serviço através de planilha para fins da elaboração da proposta de preços.

9.6.7. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

9.6.7.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo, sem se limitar a:

a) fornecimento das bombonas em regime de comodato;

b) higienização, manutenção e substituição das bombonas;

c) disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;

d) mão de obra e respectivos encargos;

e) coleta, carregamento e transporte dos resíduos;

f) eventual transbordo;

g) tratamento por compostagem industrial;

h) destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes;

i) emissão e manutenção dos registros e documentos necessários à rastreabilidade;

j) atendimento às exigências ambientais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto;

k) tributos, seguros, despesas administrativas, operacionais e quaisquer outros custos necessários à execução integral do serviço.

9.6.8. Não serão admitidas propostas que condicionem a execução de qualquer etapa essencial do objeto à contratação posterior de serviços ou ao pagamento de valores adicionais pela Contratante, quando tais atividades estiverem compreendidas no preço ofertado.

10. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Para esta contratação será necessário a formalização de Termo de Contrato com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0).

10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 203 do RCC 3.0.

11. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

11.2. Em respeito à referida Lei, será adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo destacados, caso existam, os itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R$ 80.000,00.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

13.1.1. A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2126.3986/3950.

13.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.1.3. Modelo do atestado de vistoria constante no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

13.2. Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.3. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor *anual* da contratação.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.2.1. A apólice de seguro-garantia (que deve ser apresentada com no mínimo 01 mês da homologação do certame) permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

14.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

14.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

14.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

14.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

14.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

14.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

14.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.12. garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026**.**

Fontes de Recursos: PRHOSUS/SUS-FNS/EBSERH.

15.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo Hospital das Clínicas da UFPE.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

16.1. **Subcontratação**

16.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (50 por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.2. Será admitida, excepcionalmente, a utilização de **unidade de compostagem pertencente a terceiro**, para a realização da etapa de tratamento dos resíduos orgânicos, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações abaixo discriminadas:

a) à regularidade ambiental e operacional da unidade utilizada;

b) à efetiva realização do tratamento por compostagem;

c) à adequada destinação dos resíduos ou rejeitos remanescentes;

d) à rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até o tratamento e a destinação final;

e) ao cumprimento dos prazos e da frequência de coleta;

f) à continuidade do serviço; e

g) à reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

16.1.4. A unidade de compostagem de terceiro deverá atender aos requisitos de licenciamento, autorização ou regularidade ambiental aplicáveis à atividade, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.5. A Contratada deverá informar à Contratante, antes do início da utilização da unidade de terceiro, sua identificação e localização, bem como apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade e da disponibilidade para recebimento e tratamento dos resíduos objeto da contratação.

16.1.6. Eventual alteração da unidade de compostagem utilizada durante a vigência contratual é necessária comunicação prévia à Contratante para que a mesma realize avaliação da viabilidade antes da efetivação da mudança e somente poderá ocorrer mediante comprovação de que a nova unidade atende aos mesmos requisitos de regularidade e capacidade operacional estabelecidos neste Termo de Referência.

16.1.7. A utilização de unidade de compostagem de terceiro, nos termos deste item, não caracteriza a transferência do objeto contratado nem afasta a responsabilidade única e integral da Contratada perante a Administração.

16.1.8. Não será admitida a subcontratação de outras parcelas do objeto além daquela expressamente prevista no item 16.1.1, salvo eventual autorização excepcional da Contratante, quando juridicamente cabível, desde que não resulte na transferência das atividades essenciais ou da responsabilidade integral pela execução do objeto.

16.2. **Consórcios**

16.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

16.2.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pelas características do objeto e pela avaliação de que não há, no caso concreto, necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas para a execução satisfatória da solução contratada.

16.2.3. O objeto consiste na prestação integrada de serviço continuado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo coleta, transporte, eventual transbordo, tratamento por compostagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes, atividades que podem ser executadas de forma integral por uma única empresa com capacidade operacional compatível.

16.2.4. A contratação não se reveste de alta complexidade técnica, tampouco apresenta grande vulto econômico ou características que demandem a reunião de empresas com especialidades ou capacidades complementares para viabilizar sua execução.

16.2.5. Além disso, a possibilidade de utilização de unidade de compostagem de terceiro, nos termos do item 16.1, permite que empresas que não disponham de instalação própria de tratamento possam executar o objeto, desde que demonstrem capacidade para realizar as demais atividades sob sua responsabilidade e assegurem a disponibilidade de unidade regularmente licenciada ou autorizada para o tratamento dos resíduos.

16.2.6. Dessa forma, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a capacidade de execução do objeto nem para assegurar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização da contratação, sem benefício correspondente para a Administração.

16.2.7. A vedação ora estabelecida não impede a participação individual de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições de execução previstos neste Termo de Referência e no edital.

16.2.8. A opção pela não admissão de consórcios deverá ser mantida no edital, em razão das características concretas do objeto, sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 13.303/2016, do RCC 3.0 e demais normas aplicáveis.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

18. ANEXOS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma conjunta pela Equipe de Planejamento, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

18.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

a) ANEXO I – Modelo da Proposta.
b) ANEXO II - Termo de Ocorrência.
c) ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
d) ANEXO IV - Modelo de Atestado de Vistoria.
e) ANEXO V - Declaração de Dispensa de Vistoria

Assinado eletronicamente pelos membros da equipe de planejamento.

Diante da necessidade do serviço objeto desta contratação e após análise, **aprovo** este Termo:

(*assinado eletronicamente*)
Wagner de Lima Cordeiro
Gerente Administrativo HC/UFPE – Filial EBSERH
SIAPE n° 229****

(assinado eletronicamente)
Dr. Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente HC/UFPE – Filial EBSERH
SIAPE nº 148****

PEL Nº 172/2026

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado continuado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade anual	Valor Kg (R$)	Valor Anual total (R$)
1	Serviço técnico especializado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo.	kg	60.000		

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente a 12 (doze) meses: R$ .....(.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: ...(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (conforme estipulado no edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo o fornecimento dos equipamentos e demais componentes da solução, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

ANEXOS DA PROPOSTA:

a) As ME/EPPs deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração,** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 81/2020 do DREI) do enquadramento refletido no Sistema;

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

(Local), ... de ..... de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

PEL Nº 172/2026

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE OCORRÊNCIA

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE - FILIAL HU BRASIL

CONTRATO Nº:	**DATA:**
OBJETO DO CONTRATO:	
EMPRESA CONTRATADA:	

Pontos irregulares e Providencias requerida (*relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização*):
Ocorrência:
Prazo para cumprimento das exigências:

Ciência: Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais e legislações aplicadas. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a primeira via em ____/____/____ às ____/____ (Hora)	*obs: Poderá ser considerada a confirmação do recebimento via e-mail.*
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Fiscal/Gestor do contrato (Carimbo e assinatura ou assinatura eletrônica)	

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

PEL Nº 172/2026

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

A. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

A.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR constitui mecanismo de acompanhamento e aferição objetiva do desempenho da Contratada, destinado a verificar o cumprimento dos níveis de qualidade e das condições essenciais estabelecidas para a execução do serviço.

A.2. O IMR será aplicado de forma complementar à medição quantitativa prevista neste Termo de Referência, não substituindo a aferição da quantidade de resíduos efetivamente coletada e submetida ao tratamento por compostagem industrial.

A.3. A aferição dos resultados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos registros de execução, documentos de pesagem, comprovantes de recebimento e tratamento, relatórios, registros de ocorrências e demais evidências objetivas disponíveis.

A.4. Indicadores de desempenho

Indicador	Peso	Meta	Critério de aferição
I1 – Cumprimento das coletas programadas	25%	100%	Percentual de coletas programadas efetivamente realizadas no período
I2 – Atendimento emergencial	15%	100%	Percentual de solicitações emergenciais atendidas no prazo máximo de 24 horas
I3 – Disponibilidade e condições das bombonas	15%	100%	Disponibilidade das bombonas em quantidade suficiente e em condições adequadas de higiene, integridade, identificação e uso
I4 – Regularidade do tratamento e rastreabilidade	30%	100%	Comprovação da coleta, pesagem, recebimento, efetivo tratamento por compostagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes
I5 – Continuidade e adequação operacional	15%	100%	Ausência de interrupção injustificada do serviço, vazamentos, derramamentos ou falhas operacionais imputáveis à Contratada

A.4.1. Os pesos estabelecidos na matriz representam a relevância relativa de cada indicador para a qualidade da execução contratual e deverão ser considerados na avaliação global do desempenho.

A.5. Critérios objetivos de aferição

A.5.1. O **I1 – Cumprimento das coletas programadas** será aferido pela relação entre o número de coletas previstas para o período e o número de coletas efetivamente realizadas.

A.5.2. Não será considerada como coleta realizada aquela que tenha sido apenas parcialmente executada ou que resulte em retirada inadequada dos resíduos, quando a falha for imputável à Contratada.

A.5.3. O **I2 – Atendimento emergencial** será aferido considerando-se o cumprimento do prazo máximo de 24 horas para atendimento das solicitações classificadas como emergenciais pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A.5.4. O **I3 – Disponibilidade e condições das bombonas** será aferido mediante verificação da quantidade disponibilizada, integridade, limpeza, identificação, condições de uso e substituição das unidades que apresentem defeitos ou inadequações.

A.5.5. O **I4 – Regularidade do tratamento e rastreabilidade** será aferido mediante verificação da documentação e dos registros capazes de demonstrar a correspondência entre os resíduos coletados no Hospital, os quantitativos registrados, o recebimento pela unidade de tratamento, a efetiva submissão ao processo de compostagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes.

A.5.6. O **I5 – Continuidade e adequação operacional** será aferido mediante registro de interrupções injustificadas, acúmulo indevido de resíduos, vazamentos, derramamentos, falhas de manuseio ou transporte e demais ocorrências operacionais relevantes atribuíveis à Contratada.

A.6. Classificação das ocorrências

A.6.1. Para fins de aplicação do IMR, as ocorrências serão classificadas conforme a seguinte escala:

Nível	Classificação	Caracterização	Glosa
0	Conforme	Serviço executado de acordo com as condições contratadas, sem ocorrência relevante	**0%**
1	Falha leve	Ocorrência pontual, de baixo impacto, sem prejuízo relevante à continuidade, ao tratamento ou à segurança do serviço, passível de correção imediata	**1%**
2	Falha relevante	Descumprimento que prejudique parcialmente a execução do serviço ou demande atuação corretiva da Contratada	**3%**
3	Falha grave	Descumprimento que comprometa a continuidade do serviço, a rastreabilidade, o efetivo tratamento ou a segurança ambiental ou sanitária	**5%**

A.6.2. Para fins de classificação, serão consideradas, entre outras, as seguintes situações:

a) Falhas leves:

- atraso pontual na coleta, sem acúmulo relevante de resíduos;
- indisponibilidade pontual de bombona, desde que prontamente substituída;

- inconsistência documental de natureza formal, prontamente corrigida;
- falha pontual de identificação ou registro, sem perda da rastreabilidade.

b) Falhas relevantes:

- não realização de coleta programada sem justificativa aceita;
- atraso no atendimento emergencial;
- indisponibilidade de bombonas em quantidade que prejudique a operação;
- reincidência de falhas de acondicionamento, manuseio ou coleta;
- ausência temporária de documentação necessária à comprovação da execução;
- inconsistência de quantidade que demande apuração pela fiscalização.

c) Falhas graves:

- interrupção injustificada do serviço que resulte em acúmulo significativo de resíduos no Hospital;
- ausência de comprovação do efetivo tratamento dos resíduos coletados;
- perda da rastreabilidade de quantidade relevante de resíduos;
- utilização de unidade de tratamento sem a regularidade ambiental exigível;
- ocorrência de derramamento ou vazamento com potencial de causar risco ambiental ou sanitário, quando imputável à Contratada;
- encaminhamento de resíduos para destinação diversa daquela contratualmente estabelecida, sem autorização ou justificativa legalmente admissível.

A.6.3. A classificação da ocorrência deverá considerar sua efetiva repercussão sobre a execução contratual, não sendo admitida a aplicação automática do maior nível de glosa sem análise da gravidade concreta do fato.

A.7. Aplicação das glosas

A.7.1. As glosas decorrentes do IMR incidirão sobre o valor mensal apurado para o período, após a aplicação da medição quantitativa prevista neste Termo de Referência.

A.7.2. O valor correspondente à glosa será calculado sobre o valor mensal efetivamente devido à Contratada, considerando-se a quantidade efetivamente coletada, tratada e aceita pela fiscalização.

A.7.3. Quando uma mesma ocorrência puder ser enquadrada em mais de um indicador, será considerado o indicador diretamente relacionado à causa principal da não conformidade, evitando-se dupla glosa pelo mesmo fato.

A.7.4. O somatório das glosas decorrentes do IMR ficará limitado a **10% (dez por cento) do valor mensal apurado**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a conduta caracterizar infração contratual.

A.7.5. A limitação prevista no item anterior não afasta a possibilidade de a Administração deixar de pagar os quantitativos que não tenham sido efetivamente executados, comprovados ou aceitos, os quais não constituem glosa de IMR.

A.7.6. A ausência de comprovação do efetivo tratamento dos resíduos não será tratada exclusivamente como falha de desempenho quando resultar na impossibilidade de comprovar a execução da parcela correspondente, hipótese em que o respectivo quantitativo não será considerado para fins de pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

A.8. Registro e contraditório

A.8.1. Toda ocorrência que possa resultar em glosa deverá ser registrada pela fiscalização, contendo, no mínimo, a data, a descrição do fato, o indicador afetado, o nível atribuído e os elementos que fundamentaram a aferição.

A.8.2. A Contratada deverá ser cientificada das ocorrências identificadas e poderá apresentar justificativa ou manifestação no prazo estabelecido pela fiscalização ou pelo contrato.

A.8.3. Não serão consideradas para fins de IMR as ocorrências comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Contratante ou circunstância alheia à responsabilidade da Contratada, desde que devidamente demonstradas.

A.8.4. A aferição mensal do IMR deverá integrar o processo de medição e pagamento do contrato.

A.9. Relação entre IMR, medição e sanções

A.9.1. O IMR não substitui a fiscalização contratual, a medição quantitativa, a apuração de responsabilidades ou a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

A.9.2. A glosa decorrente do IMR possui natureza de ajuste do pagamento em razão do nível de resultado efetivamente alcançado e não se confunde, por si só, com penalidade administrativa.

A.9.3. A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento para aplicação de sanção quando a ocorrência configurar infração contratual, especialmente em situações de reincidência, descumprimento grave, interrupção injustificada, irregularidade ambiental ou sanitária ou prejuízo à continuidade do serviço.

A.9.4. A aplicação de sanção administrativa deverá observar procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação, do RCC 3.0 e das disposições contratuais aplicáveis.

PEL Nº 172/2026

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº **/2026**, que ..... (nome e função), representando a empresa ....., vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de ..... de 2026.

Hospital das Clínicas
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa
(assinatura e carimbo)

PEL Nº 172/2026

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ , que (nome e função), representando a empresa, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência , bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

_____, ____ de _____de 20 .

_____
Representante da Empresa

Edital - SEI

Processo nº 23536.021728/2026-70

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2026

MINUTA

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº ....., CELEBRADO ENTRE A HU BRASIL, ...*UNIDADE*....., E .....

CONTRATANTE: A **HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco**, sediada na Avenida Prof. Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-.155022, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar, Siape nº 1485166, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu Gerente Administrativo, Sr. Wagner
de Lima Cordeiro, Siape nº 1295815, nomeado pela Portaria -SEI nº 07, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1711, de 10 de janeiro de 2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

CONTRATADA: ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por (nome), CPF n.º ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º **23536.021728/2026-70**, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 172/2026**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HU Brasil, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	C
1	BR000024708	Serviço técnico especializado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo.	kg	5.000	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A CONTRATADA deverá manifestar à CONTRATANTE, por escrito, seu interesse ou desinteresse na prorrogação contratual, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência.

2.4.1. A ausência de manifestação no prazo previsto no subitem anterior será interpretada como desinteresse na prorrogação, cabendo à CONTRATANTE adotar imediatamente as providências necessárias ao planejamento da nova contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os critérios referentes ao modelo de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... *(.....)*.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

5.4. O reajuste de preços será precedido de requerimento da CONTRATADA.

5.4.1. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

5.4.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção do contrato.

5.5. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

5.6. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, conforme o caso, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Gestão: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- UG: 155022 - Hospital das Clínicas da UFPE Professor Romero Marques.
- Fontes de Recursos: PRHOSUS/SUS-FNS/EBSERH.
- Programa de trabalho nº 10.302.5118.8585.0001 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – Nacional).

- Programa de trabalho nº 10.302.5118.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)**.**
- Natureza de despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro por simples apostila.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;

8.1.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada.

8.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

(Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

9.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

9.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

9.1.22. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. designar preposto aceito pela HU Brasil para representá-la na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

9.1.23.1. a indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

9.1.23.2. a CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido pela área técnica.

9.1.24. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;

9.1.25. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o

acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.26. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.27. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.28. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.29. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.30. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da HU Brasil;

9.1.32. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.34. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.35. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.36. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.37. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.38. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

9.1.39. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

10.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

10.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

10.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

10.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º

13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

11.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1. A EFC e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

11.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

11.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

11.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Cabe ao gestor do contrato:

11.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.7.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;

11.7.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE;

11.7.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

11.7.8. receber e dar encaminhamento imediato:

11.7.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

11.7.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11.8. Compete ao fiscal técnico:

11.8.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

11.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.8.3. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

11.8.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.8.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

11.8.6. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.9. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. Moratória de *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.2. Moratória de *0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

12.1.2.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.2.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a HU Brasil a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

12.1.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do *valor anual da contratação*;

12.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

12.1.3.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.3.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3.1.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.1.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

12.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à HU Brasil.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º

9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.

12.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

12.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

12.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a HU Brasil, ainda que decorrentes de outros ajustes;

12.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

12.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a HU Brasil e o fornecedor sancionado.

12.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

12.7. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.

12.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

12.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da HU Brasil, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

12.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

12.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HU Brasil.

12.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede HU Brasil.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. por ato unilateral formalizado pela CONTRATANTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

13.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

13.4. O Termo de Contrato pode ser extinto pela rescisão do Termo de Comodato.

13.5. A extinção do Termo de Contrato não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

13.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

13.6.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação.

13.8. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

13.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. indenizações e multas.

13.9. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

14.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela HU Brasil no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

19.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

19.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

19.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à CONTRATANTE está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente Termo de Contrato.

19.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

19.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Recife, data da assinatura eletrônica

_____ CONTRATANTE *Superintendente* _____ CONTRATANTE *Gerente Administrativo*	_____ CONTRATADA *Cargo / Representante Legal*

Edital - SEI

Processo nº 23536.021728/2026-70

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2026

ANÁLISE DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO E COMPOSTAGEM INDUSTRIAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE BOMBONAS ADEQUADAS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, SUA COLETA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE – FILIAL HU BRASIL, TRANSPORTE, EVENTUAL TRANSBORDO, TRATAMENTO POR MEIO DE COMPOSTAGEM INDUSTRIAL E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS OU REJEITOS REMANESCENTES DO PROCESSO

Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato
Análise de Riscos atualizada após TR - §1º do Art. 36 do RCC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise de riscos da fase das fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato, elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) após conclusão do Termo de Referência (64701366), Processo SEI nº 23536.021728/2026-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado continuado de gerenciamento e compostagem industrial de resíduos orgânicos, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas adequadas para acondicionamento dos resíduos, sua coleta nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial HU Brasil, transporte, eventual transbordo, tratamento por meio de compostagem industrial e destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos remanescentes do processo.

1.2. As tabelas mostram a classificação utilizada para as probabilidades e impactos dos riscos:

Classificação - Probabilidade	Peso
Muita Alta	5 - *o evento é esperado na maioria das circunstâncias*
Alta	*4 - o evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias*
Média	*3 - o evento deve ocorrer em algum momento*
Baixa	*2 - o evento pode ocorrer em algum momento*
Muito baixa	*1 - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais*

Classificação - Impacto	Peso
Muita Alta	5 - *geram danos que comprometem o andamento de atividades essenciais da instituição ou a seus objetivos organizacionais. Esse impacto ocasiona colapso às ações de gestão; a viabilidade estratégica pode ser severamente comprometida*
Alta	*4 - geram danos que comprometem a essência do processo/serviço a que a contratação se refere, impedindo-o de seguir seu curso. Esse impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos*
Média	*3 - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão*
Baixa	*2 - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser*

	catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento
Muito baixa	*1 - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão*

1.3. A seguir consta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento metodológico de apoio a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

IMPACTO	5	Muito Alto					
	4	Alto					
	3	Médio					
	2	Baixo					
	1	Muito Baixo					
			Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
			1	2	3	4	5
			PROBABILIDADE				

	Nível de risco baixo
	Nível de risco médio
	Nível de risco alto
	Nível de risco extremo

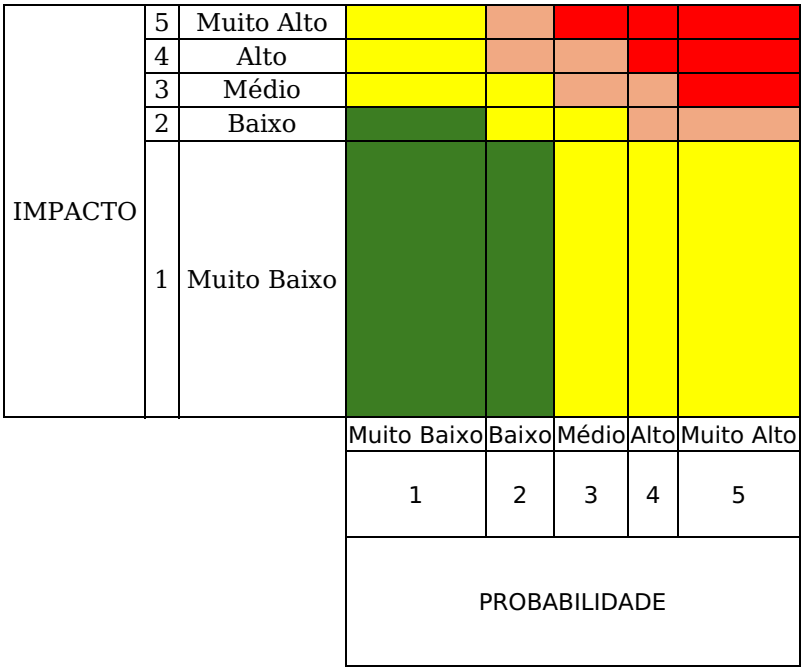

1.4. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco se enquadre na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

1.5. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

2. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

2.1. RISCOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

RISCO 1	
Descrição: **Erro no dimensionamento da demanda.**	
Causa(s): falhas de avaliação no planejamento.	
Consequência(s): Faltar saldo para execução contratual e, consequentemente, necessidade de realizar nova contratação para redimensionar a demanda do serviço.	
Probabilidade: ( ) Muito Baixa (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta	
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Muito Alta	
Nível de Risco: ( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto ( ) Extremo	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Elaborar estimativa conforme parâmetros de consumo considerando a realidade atual, ajustado por fator de que contemple a imprevisibilidade na variação do consumo histórico.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Solicitar formalização de aditivo contratual, dentro do limite legal previsto (25%)	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s)
2. Caso ocorra ocorra tendência na variação do consumo do saldo do contrato que supere o limite legal para acréscimo, providenciar nova contratação com antecedência.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 2
Descrição: **Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.**
Causa(s): falha no planejamento orçamentário.
Consequência(s): Falta de orçamento para realizar o empenhamento da despesa ou de recursos financeiros para o pagamento da despesa, ocasionando a descontinuidade dos serviços contratados ocasionando destinação não ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos.

Probabilidade: ( ) Muito Baixa (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta	
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Muito Alta	
Nível de Risco: ( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto ( ) Extremo	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Planejamento prévio com partes interessadas para o provimento de recursos necessários à contratação.	Gerência Administrativa - GAD. Divisão de Administração e Finanças - DAF.
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Revisão do Planejamento Orçamentário.	Gerência Administrativa - GAD. Divisão de Administração e Finanças - DAF.
2. Considerar a transferência de saldo de outras despesas classificadas como menos estratégicas para viabilizar o prosseguimento da contratação; Prover meios para viabilização da contratação.	Gerência Administrativa - GAD. Divisão de Administração e Finanças - DAF.

2.2. **RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

RISCO 3	
Descrição: **Fracasso na contratação por valor de referência inadequado.**	
Causa(s): pesquisa de preço deficiente, falta de planejamento e análise de mercado, especificações inadequada do objeto, desconsideração de flutuações de mercado.	
Consequência(s): Falta de cobertura contratual, com prejuízo para o início da implementação do serviço de compostagem industrial dos resíduos orgânicos.	
Probabilidade: ( ) Muito Baixa (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta	
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Muito Alta	
Nível de Risco: ( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto ( ) Extremo	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Revisão e ajustes, caso necessário, na composição de preços.	Setor de Administração
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Republicar o processo.	Unidade de Compras e Licitação Equipe de Planejamento da Contratação
1. Verificar viabilidade de contratação por adesão à ARP.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Setor de Administração
3. Encaminhamento de pedido de contratação emergencial para suprir a demanda de forma imediata.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Setor de Administração

RISCO 4	
Descrição: **Fracasso da contratação por item deserto.**	
Causa(s): exigências excessivas ou restritivas no instrumento convocatório, falta de interesse dos fornecedores, condições contratuais desfavoráveis, problemas no termo de referência, momento econômico financeiro.	
Consequência(s): Falta de cobertura contratual, com prejuízo para o início da implementação do serviço de compostagem industrial dos resíduos orgânicos.	
Probabilidade: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta	
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Muito Alta	
Nível de Risco: ( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto ( ) Extremo	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Ampliar a divulgação da data para cadastramento de propostas para a contratação.	Unidade de Compras e Licitações
2. revisar descritivo e exigências do instrumento convocatório.	Equipe de Planejamento da Contratação Unidade de Compras e Licitação
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Republicar o processo.	Unidade de Compras e Licitação
	Unidade(s)

2. Verificar viabilidade de contratação por adesão à ARP.	Demandante(s)/Requisitante(s) Setor de Administração
3. Encaminhamento de pedido de contratação emergencial para suprir a demanda de forma imediata.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Setor de Administração

RISCO 5	
Descrição: **Pedidos de Impugnação e/ou Esclarecimento.**	
Causa(s): Termo de Referência e/ou Edital com vícios ou omissões; Falta de atenção às Normas e Legislação vigentes; Falta de clareza no descritivo do objeto ou nos itens referentes à execução do escopo do objeto.	
Consequência(s): Suspensões do certame e atraso na conclusão do processo para formalizar o contrato, com impacto no início da prestação dos serviços.	
Probabilidade: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta	
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Muito Alta	
Nível de Risco : ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Muito Alta	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Elaborar Termo de Referência e minuta do Edital com observação às Legislações vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação Unidade de Compras e Licitações
2. Utilizar modelos da minuta padrão da rede HU Brasil, AGU, TCU ou PGFN.	Equipe de Planejamento da Contratação Unidade de Compras e Licitações
3. Estabelecer uma escala de revisão e supervisão dos documentos preparatórios da fase de instrução da contratação, tais como ETP, Termo de Referência e Edital.	Equipe de Planejamento da Contratação Unidade de Compras e Licitações
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Providenciar manifestação técnica quanto aos questionamentos apresentados, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação Unidade de Compras e Licitações

2.3. **RISCOS DA GESTÃO DO CONTRATO:**

RISCO 6	
Descrição: **Contratação de serviço que não atenda à demanda por falha na especificação.**	
Causa(s): comunicação ineficaz; falta de clareza nos requisitos, como especificações vagas ou ambíguas; ausência de validação e feedback.	
Consequência(s): Serviços ofertados fora da especificação requerida.	
Probabilidade: ( ) Muito Baixa (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta	
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Muito Alta	
Nível de Risco: ( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto ( ) Extremo	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Avaliação prévia e atualização do escopo dos serviços pela área demandante.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s)
2. Realizar ampla pesquisa para buscar referência nos modelos de especificação dos serviços correlatos contratados na rede HU Brasil e por outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Realizar os ajustes necessários no termo de referência, conforme se identifique especificação deficiente.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 7
Descrição: **Gestão e fiscalização não efetivas do contrato.**
Causa(s): Fragilidade na estrutura de gestão contratual, decorrente de ausência de capacitação, procedimentos padronizados e instrumentos adequados de fiscalização.
Consequência(s): Qualidade insatisfatória dos serviços prestados provocadas por falhas na gestão e fiscalização da contratação com a inobservância dos requisitos da prestação dos serviços, na condução das demandas e no trato com o preposto.
Probabilidade: ( ) Muito Baixa (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta
Impacto: ( ) Muito Baixa ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta
Nível de Risco: ( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto ( ) Extremo

Ação Preventiva	Responsável
1. Elaboração de IMR/SLA capaz de inferir a qualidade do serviço entregue pela Contratada.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Equipe de Planejamento da Contratação
2. Realizar reunião inicial de alinhamento com a Contratada, logo após a homologação do certame, para ajustar as expectativas de entrega dos serviços contratados.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Atuar nas lacunas de capacitação para viabilizar competência necessária para acompanhar a execução do contrato, zelando pela qualidade e cumprimento do objeto contratado.	Unidade(s) Demandante(s)/Requisitante(s) Equipe de Planejamento da Contratação
2. Substituir fiscais do contrato com desempenho insatisfatório.	

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Mileide Oliveira Gonçalves
Cargo / Função: Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
Lotação: Setor de Hotelaria Hospitalar
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)
Maríllia Raquel de Lima
Cargo / Função: Nutricionista
Lotação: Setor de Hotelaria Hospitalar
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)
Amanda Gabriella da Silva
Cargo / Função: Nutricionista
Lotação: Setor de Hotelaria Hospitalar
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Paulo César Bezerra Cavalcanti
Cargo / Função: Assistente Administrativo
Lotação: Setor de Administração
Integrante Integrante Administrativo da EPC

Designação da Equipe de Planejamento: Portaria - SEI nº 345 (64248030), de 21 de agosto de 2026.

3. ENCAMINHAMENTO

3.1. De acordo.

3.2. Encaminhe-se Gerência Administrativa para apreciação.

(Assinado eletronicamente)
Mileide Oliveira Gonçalves
Cargo / Função: Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
Setor de Hotelaria Hospitalar

3.3. **Aprovo** a Análise de Riscos elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Wagner de Lima Cordeiro
HC-UFPE/HU Brasil
Gerente Administrativo

Edital - SEI

Processo nº 23536.021728/2026-70

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2026

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº ......, CELEBRADO ENTRE A HUBRASIL - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA .....

COMODATÁRIA: O HUBrasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-.155022, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar, Siape nº 148****, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 98 de 10 de junho de 2021, Publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu Gerente Administrativo Wagner de Lima Cordeiro, Siape nº 129****, nomeado pela Portaria- SEI nº 07 de 09 de janeiro de 2024 publicado no Boletim de Serviço nº 1711 de 10 de janiero de 2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBrasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

COMODANTE: *.....*, com sede na *.....*, CEP *.....*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *.....*, representada neste ato por *.....(nome)*, CPF n.º *....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;*

conforme Processo Administrativo n.º **23536.021728/2026-70**, de acordo com *o Pregão Eletrônico n.º **172/2026***, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HUBrasil, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de **Bombonas**, em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. *o instrumento convocatório;*

1.2.3. a proposta da COMODANTE;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO(S) BEM(NS)

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º *.....*, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em *.....*, é de:

2.1.1. *.....;*

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Comodato permanecerá vigente enquanto houver estoque de bens a ele vinculado, observado o

limite de ..... *(.....)* meses após o término da vigência do Termo de Contrato ou, quando a contratação for formalizada por instrumento substitutivo, da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. As obrigações da COMODANTE:

4.1.1. entregar o(s) equipamento(s) objeto deste comodato juntamente com a primeira remessa do respectivo insumo, sendo vedada a disponibilização do insumo sem o(s) devido(s) equipamento(s);

4.1.2. no caso de o(s) equipamento(s) enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE terá o prazo de prazo de ..... (número de dias) dias corridos para a substituição, sob pena de aplicação das sanções descritas no Termo de Referência;

4.1.3. providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;

4.1.4. entregar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes;

4.1.5. fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamento(s) em língua portuguesa;

4.1.6. garantir que o(s) equipamento(s) atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;

4.1.7. identificar o(s) equipamento(s) com o nome e número de patrimônio da empresa;

4.1.8. substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;

4.1.9. prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos servidores que operarão o(s) equipamento(s);

4.1.9.1. os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do(s) equipamento(s), cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo(s) equipamento(s) disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela COMODANTE a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do(s) equipamento(s) em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.

4.1.10. realizar manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s) de forma a conservá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante, sem ônus para a COMODATÁRIA;

4.1.10.1. quando da efetivação das manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s), a COMODANTE deverá realizar o preenchimento de ..... (indicar o documento a ser preenchido), a ser entregue no Setor/Unidade (indicar o nome da unidade organizacional responsável pelo recebimento do documento);

4.1.10.2. a chamada para assistência técnica corretiva será realizada por ..... (descrever o meio de acionamento da empresa - preferencialmente com registros escritos, caso a empresa não disponibilize canal próprio para acionamento dos chamados);

4.1.10.3. a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de ..... (número de horas) horas, contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;

4.1.10.4. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outro(s) equipamento(s) de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição ao(s) equipamento(s) originalmente entregue(s), até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.

4.1.11. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamento(s), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;

4.1.12. realizar a retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato no prazo de ..... (número de dias) dias após ser notificada pela COMODATÁRIA;

4.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;

4.1.14. caso a COMODANTE constate mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;

4.1.15. manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.16. disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências;

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

5.1.1. utilizar o(s) equipamento(s) exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;

5.1.2. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamento(s), com infraestrutura necessária;

5.1.3. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamento(s), aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;

5.1.4. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;

5.1.5. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamento(s);

5.1.6. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de produtos de terceiros no(s) equipamento(s);

5.1.7. restituir o(s) equipamento(s) nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;

5.1.8. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamento(s);

5.1.9. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamento(s) a terceiros, ainda que outros órgãos públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

7.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

7.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;

7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

7.3. A extinção *do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços* não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. indenizações e multas.

7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal do HUBrasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC

3.0.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal do HUBrasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Recife (PE), de de 2026.

Filipe Carrilho de Aguiar
(assinado eletronicamente)

Superintendente - HUBrasil

Wagner de Lima Cordeiro
(assinado eletronicamente)

Gerente Administrativo - HUBrasil

COMODANTE
(assinado eletronicamente)
Cargo / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____